A C Ó R D Ã O

TC-017621.989.21-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Contratada: Aorta Comunicação e Eventos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de publicidade, objetivando a orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: José Antonio Saud Júnior (Prefeito).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.124/21). Contrato de 27/07/21. Valor – R$1.800.000,00
Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263) e outros.
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-017867.989.21-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Contratada: Aorta Comunicação e Eventos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de publicidade, objetivando a orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19.
Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489),

Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263) e outros.
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-7.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-008551.989.22-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Contratada: Aorta Comunicação e Eventos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de publicidade, objetivando a orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19.
Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).
Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo.
Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263) e outros.
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-7.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 14.124/21. SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS. PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19. OBJETO DEMASIADAMENTE GENÉRICO. PREJUDICADA A AFERIÇÃO SOBRE COMPATIBILIDADE DO VALOR PACTUADO E A ECONOMICIDADE DO AJUSTE. LACUNAS NA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA NO CURSO DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. IRREGULARIDADE. COMPROMETIDO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, bem como o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a empresa Aorta Comunicação e Eventos Ltda., abrigados no TC-17621.989.21-9, aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Ainda, pelo conjunto de impropriedades verificadas, que incluem a não emissão do Termo de Recebimento Definitivo relatada no TC-8551.989.22-1, fica comprometida a Execução do Ajuste aferida no TC-17867.989.21-2.

Em atenção à requisição abrigada no TC-19566.989.22-4, determina o encaminhamento de ofício ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, por ocasião do trânsito em julgado desta r. Decisão, com informações sobre o desfecho dos feitos ora em julgamento.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**